



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 10
(ÉPOCA DESPORTIVA 2013-2014)

DISTRIBUIÇÃO: Associações Regionais e demais agentes desportivos

ASSUNTO: Processo Disciplinar n.º 7 -2012/2013- árbitro PEDRO RODRIGO MEIRELES
FERNANDES (CIPA n.º 86584)

Atento o teor do Comunicado Oficial n.º 3, divulgado junto das Associações e subscrito pelo Sr. Presidente da Direcção da Associação de Andebol de Setúbal, em 15 de Outubro pp., vem o Conselho de Disciplina esclarecer o seguinte:

1. O Conselho de Disciplina decide - como impõe o Regime Disciplinar das Federações Desportivas (Lei n.º 112/99 de 3 de Agosto) e decorre dos mais elementares princípios enformadores de um Estado de Direito Democrático - de harmonia com os procedimentos legalmente exigidos, com base em meios de prova objectivamente sindicáveis e não com base em meras suposições subjectivas;
2. Nesse sentido e no âmbito do processo disciplinar que teve por objecto os factos denunciados pela Associação de Andebol de Setúbal, em 15 de Novembro de 2012, foram realizadas todas as diligências de prova relevantes para o esclarecimento dos factos denunciados, no respeito pelos princípios do acusatório, do contraditório, da plenitude das garantias de defesa e dos demais princípios legais consagrados no artigo 2.º do aludido Regime Disciplinar das Federações Desportivas;
3. Os representantes da denunciante foram, por iniciativa do Instrutor nomeado e de igual modo, ouvidos no âmbito desse processo disciplinar;
4. Das diversas diligências instrutórias realizadas não resultou provada a matéria de facto alegada na denúncia, nem a prática de qualquer infracção disciplinar susceptível de fundamentar a aplicação de qualquer sanção;
5. Da decisão de arquivamento do processo não foi apresentada qualquer reclamação, nem interposto qualquer recurso junto dos órgãos federativos competentes, tendo-se formado caso julgado desportivo;
6. O processo disciplinar citado pode ser consultado por qualquer pessoa com legitimidade para o efeito - incluindo pela Denunciante (através dos seus representantes), que até à presente data não exerceu tal direito.

Lisboa, 18 de Outubro de 2013

O Conselho de Disciplina

